



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA

CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde do município de Colares/Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.696/0001-58, com sede na Travessa 15 de novembro, s/nº, altos, Centro, CEP: 68.785 -000 - Colares/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal, Sra. Adriana Leal Moraes, portadora da cédula de identidade nº 1981456 PC/PA e CPF nº 429.384.572-00, residente e domiciliada na Rua da Ermida, casa nº 02, Centro, Colares/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Altamed Distribuidora de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.581.445/0001-82, com sede na Estrada Curuçambá, nº 50, Bairro Curuçambá, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-263, contato (91) 4042-0747, e-mail: licitacao02@altamedltda.com.br, neste ato representada pelo Sr. Silvair Dias Ladeira Junior, portador do RG nº 8362637 PCDI/PA e do CPF nº 001.069.532-06, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/740 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de leite da marca Pregomin ou similar, para atender a necessidade de uma paciente assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Abaixo a relação do produto a serem adquirido, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta, que passa a fazer parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>LEITE PREGOMIN OU SIMILAR</b> É uma fórmula de alimentação semi-elementar, ou seja, com proteína extensamente hidrolisada e	Lata	60	Danone	R\$ 149,50	R\$ 8.970,00



isento de lactose. É indicada para lactentes e crianças com alergia à proteína do leite de vaca e dificuldade de absorção ou outras necessidades dietoterápicas específicas que requerem fórmula semi-elementar e hipoalergênica. <b>Lata de 400g</b>					
---	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de 02/05/2023 até 02/05/2024, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Prefeitura de Colares/PA e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

4.2. Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 10.122.0010.2.089 - Manut. Do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Forma e Local de Entrega:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



5.1.1.1. A entrega do Produto observará o especificado abaixo:

- a) Local da entrega: Secretaria Municipal de Saúde de Colares, localizada na Rua 15 de novembro, s/nº, altos, Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA.
- b) Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido, que será realizado pelo setor responsável em papel timbrado e devidamente assinado pelo gestor municipal da Secretaria Municipal de Saúde, e enviado ao fornecedor por meio físico e/ou eletrônico;
- c) A entrega do produto será de forma parcelada e contínua.

**5.2 OBRIGAÇÕES.**

**5.2.1. A contratada deve:**

- a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

**5.2.2. A contratante deve:**

- a) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada por responsável do recebimento;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Na ocasião, da assinatura do contrato, a empresa deverá dispor de certificado digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

**5.3 PAGAMENTO**

- a) A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal, após a entrega do produto, ao fiscal do contrato, que deverá atestar após a conferência do produto entregue. A nota fiscal



apresentada, deverá constar as especificações, quantidades, valor unitário e total do produto, bem como mencionar o número do contrato celebrado entre as partes. A contratada deverá ainda juntamente com a nota fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro da validade.

- b) Após o atesto do fiscal, a nota fiscal será encaminhada para liquidação, emissão do parecer do controle interno e posteriormente para pagamento.
- c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.
- d) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela contratada, em virtude de penalidades impostas, a contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- e) A contratante pagará a contratada, após a entrega do produto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação ao fiscal designado para recebimento e conferência do produto.

#### **5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:
  - a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b). Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

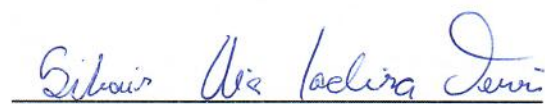
**DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, 02 de maio de 2023.



CONTRATANTE  
Secretaria Municipal de Saúde  
Adriana Leal Moraes



CONTRATADA  
Altamed Distribuidora de Medicamentos LTDA